



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÁUTICOS

Pelo presente contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NÁUTICOS**, Marina Digital Ecológica Maré Mansa, nome comercial da empresa LCW TURISMO E LASER LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 36.624.173/0001-28, estabelecida à Avenida Paulo Ferraz da Silva Porto 50 – Camaroeiro – Caraguatatuba/SP – CEP: 11.661-570, Com entrada principal pela Rua Sebastião Izidoro 20, doravante designado simplesmente Marina; e de outro lado o (a) USUÁRIO (A) devidamente cadastrado (a) junto a Marina, doravante designado simplesmente Contratante, tem entre si justo e acordado o que abaixo segue:

PREMISSAS

O Contratante tendo tomado conhecimento, junto a página eletrônica, da estrutura de prestação de serviços, oferecidos pela Marina, resolve aderir por entender que preenche as suas expectativas, no que tange aos serviços náuticos prestados.

Cláusula Primeira: O objeto do presente contrato é prestação de serviços na guarda da embarcação do Contratante, e das facilidades e confortos, se contratados, oferecidos pela Marina, para propiciar a conservação da embarcação, o conforto do Contratante, e um laser diferenciado.

Parágrafo Primeiro: É obrigação do Contratante, fornecer no ato da recepção da embarcação, junto a Marina, a relação dos pertences fixos que se encontram dentro da mesma, para a devida constatação, bem como



realizar a conferência no ato da retirada definitiva da embarcação. Pertences avulsos também podem ser alvo de relação específica, no entanto deverá o Contratante realizar, juntamente com os funcionários da Marina, sua conferência sempre que a embarcação sair para o mar, ou dele voltar, não se admitindo reclamações que não tenham obedecido os procedimentos retro.

Parágrafo Segundo: – Todos os valores inerentes aos serviços, relativos aos confortos e facilidades, estarão disponíveis na página eletrônica da Marina, a disposição do Contratante, que deverá consultá-los antes de realizar a contratação.

Parágrafo Terceiro: Fica convencionado que o valor dos serviços será aquele constante no cadastro informatizado do contratante, e o valor deste Instrumento, poderá incorporar outros serviços, solicitados formal ou informalmente pelo Contratante. E quando assim ficar acordado, a Marina emitira a fatura, que poderá ser pontual a prestação executada, ou incorporada ao valor mensal sobre os serviços de guarda da embarcação.

Parágrafo Quarto: O Contratante poderá, por conveniência própria, contratar serviços extras oferecidos pela Marina, sendo que o pagamento de tais serviços extras poderão ou não serem faturados juntamente com aqueles estipulados neste Instrumento, dependendo única e exclusivamente da política da Marina, para o tipo de serviço extra Contratado.



Parágrafo Quinto: A Contratada disponibilizará aos Contratantes, acesso as imagens do sistema de câmeras internas em tempo real, sendo que o sistema de gravação é rotativo, com capacidade média de armazenamento de 96 horas consecutivas, devendo portanto as requisições de imagens gravadas não exceder o limite de 72 horas, do fato que se pretende verificar, e serem realizadas dentro do horário comercial.

Cláusula Segunda: Os serviços de guarda, poderão ser contratados pelo prazo mínimo de 30 dias, ou por diária conforme tabela vigente da Marina, e deverão ser pagos, através dos meios disponibilizados na página eletrônica da Marina, pelos valores praticados na data da contratação. Uma vez pagos, os valores não sofrerão reajustes por todo o período contratado.

Parágrafo Único – Os pagamentos deverão ser realizados somente através da rede bancária, não se admitindo pagamento em moeda corrente.

Cláusula Terceira: O Manual de Normas e Procedimentos da Marina, que se encontra disponível na página eletrônica da Marina é parte integrante deste Contrato, e o Contratante neste ato declara ter lido e aceitado, para respeitar integralmente.

Cláusula Quarta: A renovação do Contrato de Prestação de Serviços, que é pagamento antecipado dos serviços a serem prestados no mês posterior, dependerá exclusivamente da Contratante, que deverá realizar tal pagamento, obtendo o boleto bancário da renovação, eletronicamente, junto a página da Marina.



Parágrafo Primeiro: A renovação deverá ser realizada até o último dia que antecede o vencimento do Contrato em andamento, sendo certo que após a data derradeira para renovar a contratação a vaga será disponibilizada junto a página eletrônica da Marina, ficando a disposição de interessados.

Parágrafo Segundo: Havendo a Contratação da prestação dos serviços por interessados que tenham acessado a página e realizado a contratação, em função da não renovação do Contratante, o mesmo deverá retirar sua embarcação na data do vencimento do Contrato impreterivelmente, sob pena de não o fazendo, permitir que a Marina, por falta de espaço em seu pátio, aloque a embarcação na rua, ou em local público, para ficar a disposição do Contratante, mas nesse caso sem a guarda oferecida nesse Instrumento.

Cláusula Quinta: Toda e qualquer comunicação entre o(a) Contratante e a Marina, deverão ocorrer através do aplicativo mobile da Marina, que será disponibilizado ao Contratante.

Cláusula Sexta: A Contratante, em especial declara que é responsável, civil e criminalmente, pelas pessoas que autorizar ou permitir adentrar a Marina, inclusive por danos causados a própria Marina ou a outros contratante, ou ainda a terceiros, sendo o único responsável pelos prejuízos causados, obrigando-se portanto a orientá-las sobre o regulamento vigente, disponível na página da Marina.



Cláusula Sétima: A (o) Contratante, na inadimplência relativa aos pagamentos de serviços, fica sujeito a multa de 02% sobre o montante do débito, juros de 1% ao mês, e honorários advocatícios a ordem de 20%. Já no caso de prejuízos causados, por si ou por seus autorizados, a 20% de multa, juros de 1% ao mês, e honorários advocatícios a ordem de 20%.

Cláusula Oitava: Os casos omissos ao presente contrato, serão resolvidos de comum acordo, mediante reuniões realizadas entre partes para tal finalidade.

Cláusula Nona: A Marina em hipótese nenhuma será responsável por acidentes ocasionados por panes elétricas involuntárias ocasionadas na embarcação do Contratante, tão pouco oriundos de eventos naturais a exemplo de raios, vendavais, e quaisquer outros que não possam estar sob seu controle, ficando optativo ao Contratante contratar o seguro oferecido pela Marina, ou contratar tal seguro de quem melhor aprover.

Cláusula Décima: Fica eleito o Foro desta comarca de Caraguatatuba para dirimir quaisquer dúvidas que venham a surgir e não encontrem entendimentos entre as partes.

O aceite ao presente contrato é realizado digitalmente pelo Contratante.

A data deste Instrumento é aposta automaticamente pelo sistema informatizado da Marina.